



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fortalecimento das Famílias – Caruaru Família Forte**, voltado à promoção do bem-estar familiar, da saúde mental, da integração entre escola e família e do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes no Município de Caruaru.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Fortalecimento das Famílias – Caruaru Família Forte, destinado à promoção do apoio e orientação às famílias, à integração entre escola e família, à promoção da saúde e do bem-estar familiar e ao fortalecimento de vínculos familiares, educacionais e sociais no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Fortalecimento das Famílias – Caruaru Família Forte**, com a finalidade de promover ações de apoio, orientação e acompanhamento às famílias, visando fortalecer vínculos familiares, educacionais e sociais, bem como promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Caruaru Família Forte tem como objetivos:

- I – fortalecer a integração entre família, escola e comunidade;
- II – oferecer orientação e apoio às famílias no exercício da parentalidade e na educação de crianças e adolescentes;
- III – promover a saúde mental e o bem-estar familiar;

IV – prevenir situações de violência doméstica, negligência e vulnerabilidade social;
V – incentivar práticas educativas baseadas no diálogo, no respeito e na promoção de ambientes familiares saudáveis;

VI – ampliar o acesso das famílias às políticas públicas municipais de assistência social, educação e saúde.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver suas ações por meio de estratégias presenciais e digitais, incluindo:

I – disponibilização de plataforma digital ou portal municipal destinado à integração entre famílias, escolas e serviços públicos;

II – oferta de conteúdos educativos e orientações sobre desenvolvimento infantil, convivência familiar e promoção da saúde mental;

III – canal de solicitação de apoio e orientação familiar para pais ou responsáveis;

IV – encaminhamento de famílias aos serviços públicos municipais quando identificada necessidade de acompanhamento social, educacional ou de saúde.

Art. 4º A plataforma digital do Programa poderá possibilitar:

I – comunicação institucional entre famílias e escolas;

II – acesso a conteúdos educativos voltados à convivência familiar e ao desenvolvimento infantil;

III – solicitação de orientação ou acompanhamento familiar;

IV – divulgação de atividades educativas e comunitárias promovidas pelo município;

V – integração com serviços públicos destinados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O Programa poderá contar com **Núcleos Municipais de Orientação Familiar**, destinados a oferecer apoio, orientação e acompanhamento às famílias do município.

Art. 6º Os Núcleos Municipais de Orientação Familiar poderão desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – orientação parental e apoio às famílias no processo de educação de crianças e adolescentes;

II – mediação e orientação em situações de conflitos familiares;

III – orientação psicossocial breve voltada à promoção da saúde mental familiar;

IV – encaminhamento das famílias aos serviços públicos municipais quando identificada necessidade de acompanhamento social, educacional ou de saúde;



V – promoção de atividades educativas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 7º O Programa Caruaru Família Forte poderá promover ações periódicas de orientação e educação familiar, tais como:

I – palestras educativas;

II – rodas de conversa e atividades comunitárias;

III – campanhas de promoção da saúde mental e do bem-estar familiar;

IV – atividades educativas voltadas à convivência familiar, à educação emocional e à prevenção da violência.

Art. 8º A implementação do Programa deverá ocorrer de forma intersetorial, podendo envolver a articulação entre:

I – a rede municipal de assistência social, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – a rede municipal de educação;

III – os serviços de atenção básica em saúde, especialmente as equipes da Estratégia Saúde da Família;

IV – o Conselho Tutelar;

V – políticas públicas voltadas à primeira infância e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º Os Núcleos Municipais de Orientação Familiar poderão funcionar preferencialmente em articulação com estruturas já existentes da administração pública municipal, tais como:

I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – unidades da rede municipal de educação;

III – unidades da rede municipal de saúde;

IV – outros equipamentos públicos voltados à proteção social e ao fortalecimento das famílias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – universidades e instituições de pesquisa;

II – organizações da sociedade civil;

III – conselhos municipais e demais instituições voltadas à proteção da infância, adolescência e família.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

17 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Fortalecimento das Famílias – Caruaru Família Forte**, iniciativa voltada à promoção do bem-estar familiar, ao fortalecimento dos vínculos entre pais e filhos e à integração entre família, escola e políticas públicas de proteção social.

A realidade social contemporânea apresenta inúmeros desafios às famílias no processo de educação e formação de crianças e adolescentes. A sobrecarga de responsabilidades, as dificuldades econômicas, as transformações nas dinâmicas familiares e os impactos das novas tecnologias têm exigido cada vez mais suporte e orientação às famílias no exercício da parentalidade.

Estudos na área da psicologia do desenvolvimento e das políticas públicas de proteção à infância indicam que programas de apoio familiar e promoção da parentalidade positiva contribuem significativamente para a melhoria das relações familiares, para o desenvolvimento socioemocional das crianças e para a prevenção de situações de violência doméstica e negligência.

Nesse contexto, o **Programa Caruaru Família Forte** propõe uma abordagem moderna e integrada de apoio às famílias, combinando ações educativas, orientação familiar e utilização de ferramentas digitais para facilitar a comunicação entre famílias, escolas e serviços públicos.

A proposta prevê, entre outras iniciativas, a criação de um **portal ou plataforma digital municipal**, que poderá funcionar como espaço de orientação, informação e solicitação de apoio familiar, ampliando o acesso das famílias aos serviços públicos e promovendo maior integração entre as políticas municipais de educação, assistência social e saúde.

Além disso, o programa poderá promover ações educativas periódicas voltadas à promoção da saúde mental, à educação emocional, à prevenção da violência e ao fortalecimento das relações familiares.

Ao investir no fortalecimento das famílias, o Município contribui diretamente para o desenvolvimento saudável das crianças, para a melhoria do ambiente escolar e para a construção de comunidades mais solidárias e socialmente protegidas.



Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca promover uma política pública preventiva, educativa e humanizada, colocando as famílias no centro das ações de cuidado, proteção e desenvolvimento social.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento deste Anteprojeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

10 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor